

primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados, previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail [gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:gesap-tarf@economia.df.gov.br).

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail [gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:gesap-tarf@economia.df.gov.br), com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 15 de junho de 2023  
**GILDA ALMEIDA DOS SANTOS**  
 Gerente/GESAP/SECEX/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 429, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 39.663, de 07 de fevereiro de 2019, e

Considerando as possíveis solicitações de revisão de teto orçamentário encaminhadas pelas unidades orçamentárias durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para solicitação de revisão do teto orçamentário, a ser observado pelas unidades orçamentárias durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A solicitação de revisão do teto orçamentário deverá ser:

- I – detalhada por Tipo de Detalhamento da Despesa e Ação Orçamentária;
- II – justificada, com base em documentos ou em informações que possam comprovar as justificativas do pedido;
- III – encaminhada, no modelo do formulário a que se refere o Anexo Único, também em formato editável, para o endereço eletrônico [coger.suop@economia.df.gov.br](mailto:coger.suop@economia.df.gov.br); e
- IV – encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/GDF pela autoridade máxima do órgão ou entidade no período de 17 a 28 de julho de 2023.

§ 2º Somente serão apreciadas as solicitações que se adequem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As solicitações de revisão encaminhadas pelas unidades orçamentárias serão apreciadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, que deliberará pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pleito.

Parágrafo único. A apreciação da solicitação de revisão de teto orçamentário considerará a alocação dos recursos disponibilizados para a Unidade Orçamentária para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- I – obrigatórias;
- II – necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária;
- III – de conservação do Patrimônio Público; e
- IV – discricionárias.

Art. 3º No caso de deferimento total ou parcial da solicitação, será aberto um novo prazo para lançamento das propostas orçamentárias pelas unidades orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo-WEB.

Art. 4º As ações orçamentárias cujas solicitações de revisão do teto orçamentário forem indeferidas ou não apreciadas, nos termos desta Portaria, poderão ser objeto de créditos adicionais no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º As dúvidas e os casos omissos referentes aos procedimentos definidos nesta Portaria serão esclarecidos e resolvidos pela Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO  
 PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO  
 DO TETO ORÇAMENTÁRIO – PLOA 2024**

ITEM	PROCEDIMENTO
1	Accessar o sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, no endereço: <a href="https://www.seplad.df.gov.br/ploa-2024/">https://www.seplad.df.gov.br/ploa-2024/</a> .
2	Clicar no link “Formulário de Solicitação de Revisão do Teto Orçamentário”, na seção “Documentos Auxiliares”, para baixar o formulário em formato Excel.

3	Realizar o filtro por Unidade Orçamentária e preencher os campos por Tipo de Detalhamento da Despesa e Ação Orçamentária, conforme orientação do “Manual de Solicitação de Revisão do Teto Orçamentário”, disponível no endereço: <a href="https://www.seplad.df.gov.br/ploa-2024/">https://www.seplad.df.gov.br/ploa-2024/</a> .
4	Enviar o formulário preenchido via Processo SEI/GDF para a Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual – SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração no período de 17 a 28 de julho de 2023.
5	Enviar o formulário preenchido, em formato Excel, também, para o endereço eletrônico <a href="mailto:coger.suop@economia.df.gov.br">coger.suop@economia.df.gov.br</a> .

**INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 19 de junho de 2023

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 4º trimestre de 2022, conforme anexo I.

**ANEXO I**

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2022							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	50.000,00	50.000,00	1.424,32	29.671,36	2.433,12	2.834,56	13.636,64

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando a previsão do art. 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com os dispositivos do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014, e do Decreto nº 43.138, de 23 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Conceder indenização de transporte, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, aos servidores integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, lotados e em exercício no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, para o custeio de despesas decorrentes do deslocamento com a utilização de veículo próprio no desempenho de atividades externas.

§ 1º Considera-se atividades externas, para fins de aplicação desta Portaria, o desempenho de funções e a execução de atividades, por força das atribuições próprias do cargo que ocupa, fora das dependências da unidade administrativa de lotação ou de exercício, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

§ 2º Considera-se veículo próprio, para os fins desta Portaria, todo aquele que não pertença ao Distrito Federal ou que não esteja à disposição do servidor por força de contrato de locação, cessão ou qualquer outra forma de uso legal ou regularmente permitido.

§ 3º Não são computadas, para efeito de atividades externas, as saídas para participação em cursos e seminários de capacitação, exceto quando o servidor participar do processo como instrutor ou multiplicador.

§ 4º Não se consideram atividades externas os deslocamentos entre a residência do servidor e a unidade administrativa de lotação ou de exercício, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Não fará jus ao recebimento da indenização de transporte o servidor integrante da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, lotado e em exercício no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, quando:

- I - em gozo de férias ou licença, de viagem eventual ou transitória a serviço e dos demais afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- II - exercer suas atividades integralmente na modalidade de teletrabalho;
- III - ocorrer qualquer outra situação funcional na qual tenha ficado impedido do regular exercício de suas funções no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

Parágrafo único. O servidor, para receber a indenização de transporte, deverá manter atualizadas suas informações cadastrais e residir na Região Integrada do Distrito Federal - RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Art. 3º Para fins de realização das atividades externas, previamente autorizadas pela chefia imediata, considera-se:

I - participar de reuniões, quando convocado ou quando o trabalho exigir, no intuito de alinhar entendimentos técnicos relacionadas às áreas de competência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal;

II - promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento das ações do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, por meio de cursos, palestras e afins, desde que na qualidade de instrutor ou multiplicador interno.

Parágrafo único. As orientações, pautas de reunião e ações de aperfeiçoamento, previamente autorizadas pela chefia imediata, restringem-se às matérias e aos sistemas corporativos afetos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.